1853.

Juro Municipal

O Procurador da Camara Municipal desta Cidade Autor

Antonio Felis de Andrade como fiador de Januario Antonio de Souza Reo Sequestrado

Sequestro

Escrivão Santos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e hum aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e hum nesta Cidade da Bahia nesta Capital da Freguezia da Sé, em audiencia que dava o Juiz Municipal e de Orfãos Doutor Manoel Rodrigues Barreto, nella pelo Procurador da Camara Municipal nella presente Estiveram

Caldeira de Andrade Jor
dão e vigario da mesma
Freg.ª que para esta audien
cia trazia registrado a
o Licenciado da mesma Comar
ca Antonio Telles de Menezes
de cuja Procuração de Januario
Antonio de Sampaio, cujos de
feitos se procedeo em huma
dita audiencia como consta
do respectivo termo de de
feito. feito pelos Procura
dores de Justiça desta Freguezia Antonio
de Jesus d'Annunciação, e
Luiz Moreira de Faria con
tra elles, e que nella acha
se presentes; e por elle reu
foi dito que se havia por
citado para todos os ter
mos da dita causa, e por
elle Procurador foi dito
que elle havia de dar e
offerecer os Embargos
que tivesse no prazo da
Lei, e de ser julgado por Sentença o de
feito a seu favor
e que tudo assim pelo

pelo dito Juiz houve e deu
tes por acceyte do dito Juiz mun
dou assignar o Escrivão Anto
nio Alves de Andrade pelo
Porteiro do Auditorio Luiz
Moreira de Vasconcellos,
que o assignou na for
ma do estilo, e prestou dan
te de mim Escrivão
elle em Juizo outro sim
que tudo vigorasse,
e por isso lavrei o mesmo.
Juiz o dezoito por acha
dado a acção e por provo
ta em Juizo, e os dez dias
por assignados ao Segun
dado para juntar Pro
curação e o pôr dous em
Juizos sob pena de lan
çamento na forma da Le
gislação. Deguia para
Contar fiz este termo de
Segundado Dandrade
eu tomado por lembran
ça no Protocollo d'ellas
E ainda agui o Escrivão
Quanto juntei a petição
de embargos Alvaro de Sá
Ma de Siqueira que

Jose Luiz Ferreira Dias
a de digna. Cid. José
Florencio dos Santos,
Escrivão que o escreve

Illm.o Snr. Juiz Municipal

D. as Chan.s Sentenciadas
23 de Outubro de 1873

Diz Felisberto Caldeira de Andrade, Procurador da Camara Municipal desta Cidade q. sendo devedor a mesma Januario Antonio de Sa. da quantia de Rs. 350$425 constante da letra junta q. deixou de ser paga no tempo devido, e foi apontada e protestada, requer o Supp.te q. V.a S.a mande passar mandado de despejo p.a ser effectuado em bens do d.o devedor e na falta contra os seus fiadores Manoel Antonino de Carvalho Aranha, e Antonio Felis de Andrade, q.es Chegando e bastem p.a solução do seu debito, juros e custas contados até final execução, sendo citado o Executado p.a todos os termos da referida Execução até Final Sentença.

E. M.ce

Despacho

P. A V.S.a Intimado mandando passar mandado como requer.

Rio 23 de Outubro de 1873

E. R. M.ce

O Procurador da Camara
Felisberto Caldeira de Andrade

N.º 26 Sergipe 3. de Setembro de 1848 — Rs 2$000

No dia 1.º de Outubro de 1849, pagarei eu abaixo assignado ao Cidadão [illegible] ou a sua ordem a quantia segunda de trezentos e quarenta mil reis, e mil reis em moeda corrente, proveniente do preço de uma escrava, que delle comprei, e recebi. Sendo-lhe a mesma vendida, e entregue livre de toda a hypotheca, e penhora, e de qualquer outro embaraço, que a possa inquietar, ou perturbar, e no caso de não ser assim, ficará o mesmo vendedor obrigado a restituir-me o dinheiro, que lhe dou, e mais despezas, que com a compra fizer, e bem assim a indemnisar-me de todos os prejuizos, que soffrer, e lucros cessantes, que deixar de haver, e tudo isto por virtude da Escriptura de Venda, que lhe passo, e assigno, e que fica em meu poder, e Cartorio. Sendo-lhe a mesma vendida, e entregue livre de toda a hypotheca, e penhora, e de qualquer outro embaraço, que a possa inquietar, ou perturbar, e no caso de não ser assim, ficará o mesmo vendedor obrigado a restituir-me o dinheiro, que lhe dou, e mais despezas, que com a compra fizer, e bem assim a indemnisar-me de todos os prejuizos, que soffrer, e lucros cessantes, que deixar de haver, e tudo isto por virtude da Escriptura de Venda, que lhe passo, e assigno, e que fica em meu poder, e Cartorio.

Apresentada em 6 de Abril
de 1869 no Cartorio do Alferes

PROTESTO DE LETTRA.

Saibão quantos este publico instrumento de protesto de lettra virem, que sendo no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e oito centos quarenta e nove aos primeiro dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de S. Christovão Capital de Sergipe d'El-Rei em o meo Escriptorio compareceo o senhor Vicente Ferreira Nunes Procurador da Camara Municipal desta mesma Cidade, e nella, e por elle me foi apresentada huma lettra de Sacramento Antonio de Sousa passada em favor da mesma Camara cujo theor he da maneira e forma seguinte:

LETTRA

N.° 6. Serg.e 30 de Setembro de 1848 = Rs. 350$000

A Nodia primeiro de Outubro de mil oito centos e quarenta e nove pagarei por esta unica via ao Procurador da Camara Municipal desta Cidade, a quantia acima de trezentos e cincoenta mil reis, importancia de quanto importou na arrematação que fez no Thesouro da Camara em mesma. Nodia de dito vencimento farei prompto pagamento como costuma, e de obrigo pelo presente a seguinte Sundo Sumario Antonio de Sousa Pedro Victorino de Moraes. Como fiador Manoel Antonino de Carvalho Azevedo Antonio Felix de Oliveira = Numero dezenove = Da qual Rs. trezentos = Sergipe trez de Outubro de mil oito centos quarenta e nove = Matta = Costa = Daqui não fiz mais disto do original fiz aqui o supra dito que Sacramento Antonio de Sousa que Sousa certo, e dei dito conta ao Procurador da Camara Portador desta lettra

e por elle me foi dito que protestava como de facto protestado tem de haver do dito passador, e de quem mais direito tiver, toda a importancia da dita lettra com custas despezas, perdas, e damnos, e mais interesses urgentes, e emergentes, como de mercador, a mercador, na forma praticada, de que me pedi o presente instrumento, que por mim lhe foi dado no dia, e era ut supra. E por Florencio dos Santos Tabellião o subscrevi

Em Test.° Vicente Ferreira

José Florencio dos Santos



Mandado de segurança em favor de Guilherme

O Juiz Coronel José Guilherme da Silveira Telles Pinto Municipal de Orfãos do Supplente em exercicio na 1ª Vara do Juizo de Direito

Manda aos Senhores Officiaes de justiça deste Juizo a quem este meu Mandado for apresentado indo Eu assignado intimem aos Senhores da Camara Municipal desta Cidade do Rio de Janeiro a Segunda em duas hum em um e outras aos Senhores Fiadores Manoel Antonio de Carvalho Francisco Telles de Menezes Diogo de Soutto Pereira Bandeira e Domingos Jorge Velho Monteiro para que todos dentro de vinte quatro horas depois de intimados não tendo embargos a Execução de folhas 9 e 10 dos autos a que a mesma se refere

Manoel José de Menezes

Luiz Moreira de Seixas

Termo de Segurança

aos Santa cinco [illegible] de Março de mil oitocentos e trinta e cinco nesta cidade do Rio Grande de São Pedro do Sul [illegible] Manoel José de Menezes [illegible] Juiz de Paz [illegible] Luiz Moreira de Seixas [illegible] Juiz de Paz

Juntada

Aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e seis annos nesta Cidade de São Christovão da Provincia de Sergipe de El Rey no meu Escriptorio me foi entregue por parte do executado Antonio Felippe de Andrade uma petição com um Mandado de Segurança da mesma data e Certidão dos officiaes de Justiça que a fizeram e uma petição despachada pelo Juiz Municipal mandando juntar aos autos de que trata a referida petição, e Mandado de Segurança, tudo do theor seguinte. Eu Jose Clemente dos Santos Escrivão o escrevi

[signature]

Illmo Snr. Juiz ordinario do Lugar

Diz Antonio Telles de Menezes q. unido a seu cunhado
Ter o prazo de pastoria em nome seu de
nome Apolinaria - p. uma preza q. apontou em
a Camara desta Villa q. mal contra Jeronimo
Antonio de S. é o Supp. um dos fiadores, e com
já prejuizo do Supp. a retirou da mesma por
muitos q. offe, requer a V.S. haja de mandar
unir a pastoria p. sua propriedade de sobre
dito q. o Supp. possue na Praça do Carmo, e S.
offerece sufficiente garantia a Camara, e S. o
q.

V. P. A. S. se sirva
dar no. por unido a Mesma
de pastoria de pastoria
na forma q. se
ma requereo, e
espide alteza
em Liberdade q.
fiadores darão.

Mesa

Antonio Telles de Menezes

O Doutor Manoel Rodrigues Barreto Juiz Municipal desta Capital Supplente em exercicio nesta Cidade de Santa Amaro de Sergipe del Rey &c

Mando aos Guardas das Officinas do Juizo aonde este for apresentado indo Eu nim prezente que no cumprimento de meu mandado o Segundo da escrava Justo ao Supplicante para a morada de caza de sobrado que lhe offerece, entregando as partes, e pagando o custamento. O que cumprão. Sergipe 1º de Junho de 1853. Eu José Thomaz dos Santos Escrivão que o escrevi

M. R Barreto

Reconhecimento
Sr. Custodio José
Juiz de Direito 1º de
Junho de 1853.
Motta Vasconcellos
Cunha

Termo de Remessa aos de Segundo Como abaixo se declara

Aos dois dias do mez de Junho

de Julho de mil oito centos e cinco
e seis annos nesta Cid.e de S. Chris
tovão de Sergipe d'El Rej, em Caza de
morada do Procurador Antonio
Felipe de Andrade onde Eu offic.
de Justiça com o Companheiro adian
te nomeado ao baixo assignados fo
mos em cumprim.to de Mandado de
proc.ão procedemos a Denuncia de humas
Pessoas requerido pelo dito Procurador, de
fizemos Diligencia pela qual
nhuma cazas em uma morada de Caza
de sobrado do Procurador offerecido
Denunciado e Denuncia continham
dezenove portas de abrir da propriedade
q. se disse nova na praça de
Palacio desta Cid.e e bem assim
entramos e a elle dito Felipe
de Andrade lhe, cadeia em mão
a Sr.a D. Maria Roza de Sirqr.a Pe
ras de Reis e logo ahi nos fizeram
a Sr.a Cap.m Domingos de Carvalho
Castro e della ficava fr.a de
posse do mencionado sobrado,
sugeitas de algumas da Diligencia
como fiz de posse e de tudo
fiz este auto em q. assignamos com o dito
em q. assignamos com o dito
posse e eu Juliano digo e
Eu Luis Moreira de Lucas
que o escrevi
Domingos Rej de Carv.o Castro
Maria Roza de Siqueira

Certificamos nós offs. abaixo assignados q. nesta Cid. sentimos a arrematação do Augusto feito em Comprimento do Mandado retro do Juiz da Camara Municipal Felicio Carlos Pereira de Andrade a fol. 6 do mesmo dito q. protesta contra uma tal arrematação por ter sido ouvido della, e tendo de ser acto particular noticia seguida a Juiz Municip. Supplente tendo assim acto mostrando-se irregular, e falta q. isso mandou sua loja no Eng.º Sabiá voltando o q. Bem Crazer disso q. isso mas só nas condições no mesmo acto de arrematação com protesto q. pregunto q. dos e Juramento q. o bem dito arrematara e tal q. lhe ter o mesmo Juiz Municipal mandado e de vido as justiças e damos fé. Serg.º 20 de Junho de 1850.

Luis Alvº de Reis

Manoel Jose d'Amancio

Illm.o Sr. Dr. Juiz Municipal Supp.e

Diz Antonio Felix d'Andrade, que tendo-se verificado a remoção do sequestro que fôra feito na sua canoa Apolinaria, e a propriedade do sabado q.e pertence, acha unicamente ser posta em liberdade a referida canoa, e para isto o Supp.e requer a

V.S. se digne de mandar por Sua respeitavel despr.o que o Carcereiro da Cadeia desta Capital ponha em liberd.e a sua Canoa, visto q.e feita como acha a remoção do sequestro, como Justiça do Supp.e temos aqui junto, não pode ella ficar mais tempo estar reclusa

Deferindo o para que alvara p.o q.e [illegible] Porto e diligencia do Supp.e. Hoje 6 de Março de 1853.

Bonifacio

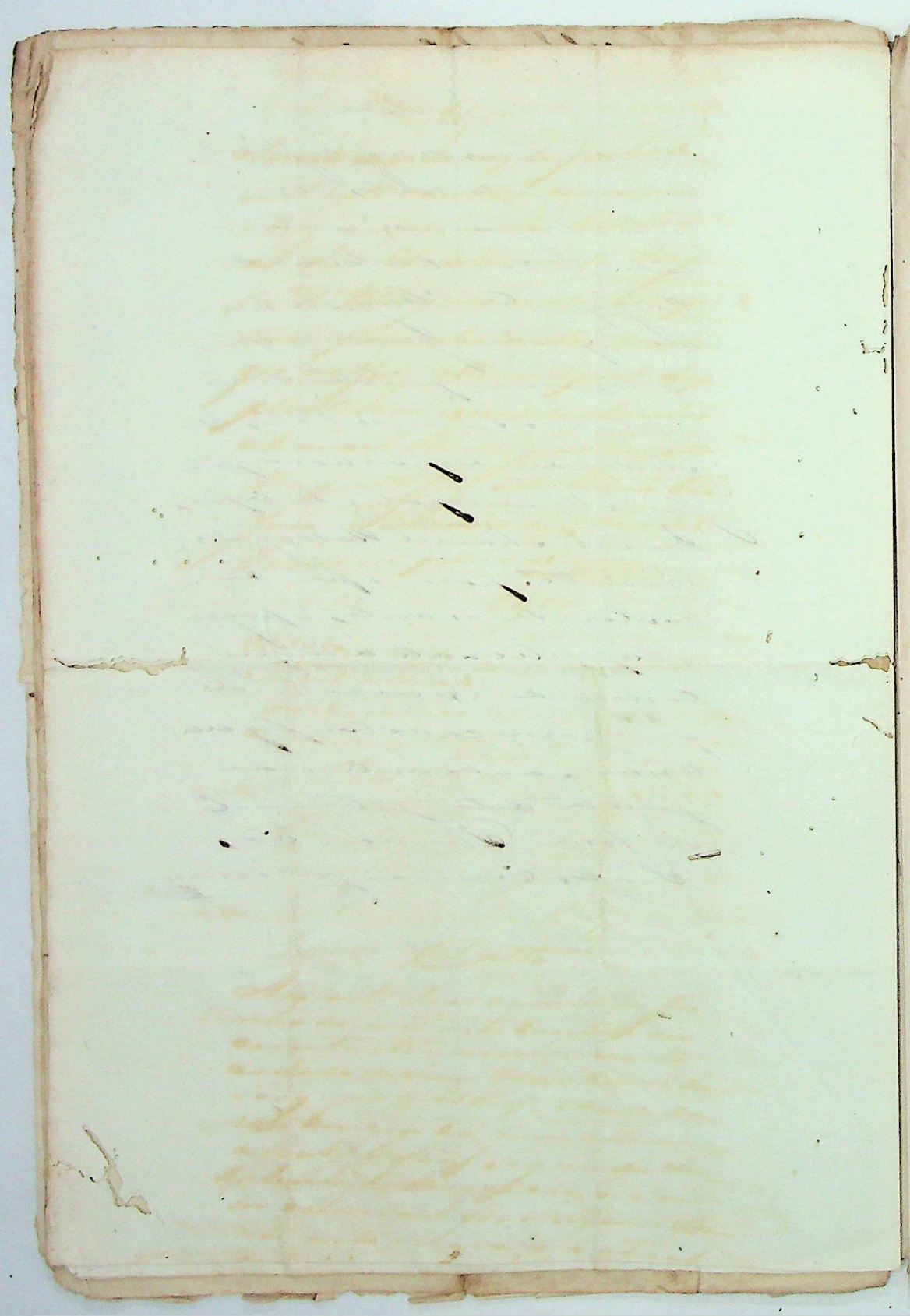
Passou-se o alvara em 6 de Março de 1853

Antonio Felix d'Andrade

Juntada

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Cidade de São Christovão de Sergipe Del Rey, no meu Escriptorio. Junto a estes autos uma petição de Reconvenção e documentos, apresentada pelo Juiz Municipal e de Orfãos Doutor Manoel Barreto Pinto Pereira, para ser recebida nos mesmos autos e seguir-se o competente andamento. De que para constar fiz este termo. E eu José Florencio dos Santos Escrivão que o escrevi

11



Mm. Sr. Juiz Municipal Supplente

Como requer.

Serg.o 7 de Junho
de 1853.

Barreto

Hoje

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Cidade de São Christovão da Sergipe D'El Rey, no meu Escriptorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio Doutor Manoel Rodrigues Barreto de que fiz este termo Eu Jose Florencio dos Santos Escrivão que o escrevi

Hoje

Contados os autos e da certidão do deposito a quantia em mão do Escrivão, e notificado a Supte para receber, assignando termo de entrega hoje 9 de Junho de 1853.

Barreto.

Datta

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Cidade de São Christovão de Sergipe D'El Rey, em casa de residencia do Juiz Municipal Supplente em exercicio Doutor Manoel Rodrigues Barreto, onde estava e actual Escrivão deste Campo abaixo [illegible]

Transfor

M. R. Barreto

Termo de entrega e recebimento.

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e duzentos e trez annos nesta Cidade de São Christovão de Sergipe d'El Rey, no meu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado e apresentado Antonio Felix de Oliveira Pinto Procurador da Camara Municipal deste Termo, para effeito de receber a obra de sua competencia que se acha feita na Ponte sobre o Rio Cotinguiba, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Joaquim Barreto Coutinho, Juiz de Fora e Presidente da mesma Camara, e o Cidadão Antonio Felix de Oliveira Pinto Procurador da mesma Camara

cento, e quarenta reis de prin-
cipal juros e custas
na forma da costu-
me, cuja quantia
recebeo o dito seu Pro-
curador, que disse
delle por elle pelo pre-
sente tirava quitação
ao mesmo executado.
e de tudo dou fé, e as-
signou todos depois de
lido o presente termo
depois de lido pormim
José Clemencio dos San-
tos Escrivão que o escrev

Antonio Pinto de Mendes
Filgueiras Coelho